



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 064/91

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço físico da Escola Municipal da sede do Município, para funcionamento de cursos supletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizando a ceder 06 (seis) salas de aula da Escola Municipal da sede do Município, para funcionamento de Cursos Supletivos Ensino de 1º e 2º graus.

Art. 2º- Os cursos serão ministrados a partir do mês de junho de 1.991, por iniciativa particular devidamente autorizados por órgãos competentes da Educação Municipal e Estadual.

Art. 3º- Os cursos serão ministrados no período noturno de forma que não prejudiquem o funcionamento normal das atividades da Escola Pública Municipal diurna.

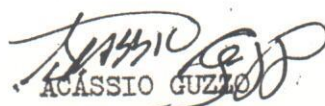
Art. 4º- A cessão ora autorizada pelo artigo 1º desta Lei será de caráter gratuito para a entidade ou organização promotora do Curso.

Art. 5º- A cessão ora concedida será por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de junho de 1.991, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cláudia/MT, em 22 de maio de 1.991.


ACÁSSIO GUZZO

Prefeito Municipal